

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.140, DE 2012**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, estabelecendo sanções para as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal em caso de cobrança indevida ou suspensão injustificada do serviço.

**Autor:** Deputado ROMERO RODRIGUES

**Relator:** Deputado ANTONIO IMBASSAHY

#### **I - RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 3.140, de 2012, oferecido pelo Deputado Romero Rodrigues, que altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para instituir sanções às prestadoras do SMP – Serviço Móvel Pessoal – que incorram em cobrança indevida ou suspensão injustificada do serviço.

O texto inclui dois novos dispositivos no CDC. O primeiro deles multiplica por cinco a multa por cobrança indevida de débitos do consumidor, caso essa cobrança seja feita por prestadora de telefonia celular (SMP).

Além disso, define o direito do consumidor de ser resarcido por uma multa equivalente a três vezes o valor da assinatura básica do Plano Básico de Serviços do SMP, caso a prestadora de telecomunicações suspenda a fruição do serviço sem justificativa.

A proposta foi distribuída inicialmente para análise de mérito nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A telefonia celular é hoje o principal vetor de universalização das telecomunicações no País. Ao fim de maio de 2012, segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), tínhamos quase 255 milhões de acessos habilitados em todo o Brasil, sendo que pouco mais de 208 milhões deles (81,78%) eram acessos pré-pagos. Dados recentes mostram que a telefonia móvel é preponderante não apenas no serviço de voz mas também no acesso a internet. Uma pesquisa divulgada em 21 de junho pela Telebrasil mostra que, dos 75 milhões de acessos à internet em banda larga existentes no Brasil, 56,4 milhões (75,2%) são de banda larga móvel.

Isso demonstra que o SMP é o serviço de telecomunicações mais usado no País, bem como um dos serviços públicos mais universalizados e demandados, chegando a superar a televisão aberta.

Esse nível de capilaridade com contingente de consumidores do serviço tão expressivo, naturalmente, será acompanhado de uma ampliação de reclamações por parte dos usuários desse serviço.

Impende observar que a qualidade de sinal demanda ampliação do parque instalado de infraestrutura, especialmente de ERB – Estações Rádio Base -, sem as quais é impossível ampliar a cobertura e o nível de sinal.

Contudo, os municípios brasileiros impõem, através de legislação municipal, diversas restrições e regulamentações sobre instalação de novas ERB, a maioria das quais inviáveis de serem aplicadas, o que afeta sobremaneira o plano de ampliação da cobertura e do sinal para os usuários. –

Sendo assim, o Poder Público não deve criar empecilhos à expansão da infraestrutura – necessária para atender à demanda crescente – e, ao mesmo tempo, punir as prestadoras por tais problemas.

Esse quadro mostra que não será a ampliação dos valores de multas às empresas ou o agravamento de penalidades que fará com que o serviço móvel pessoal – SMP – seja prestado com qualidade. Antes disso é necessário que se adote uma legislação que uniformize em âmbito nacional as regras de instalação de ERBs.

É importante ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor é uma legislação abrangente, que dispõe de aspectos genéricos sobre os direitos dos consumidores e suas relações consumeristas. Tais regras são universais, isto é, destinam-se para todos os setores da economia.

Estabelecer normas apenas para o campo da telefonia móvel não pode ser considerado isonômico, razoável e proporcional, isso sem considerar que tais regras, demasiadamente onerosas, podem, inclusive, inviabilizar a prestação do serviço e sua massificação.

Em sintonia com o CDC, a Resolução nº 477/2007, em seu artigo 9º, estabelece que “os direitos e deveres previstos neste Regulamento não excluem outros previstos na Lei nº 8.078/1990”. No artigo 68 da Resolução, o usuário tem a garantia de poder contestar os débitos lançados pela prestadora, e a devolução, se for devida, deve ocorrer até 30 dias após a contestação.

Diante de todo o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.140, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado Antonio Imbassahy  
Relator